

Ofício nº 12/2016

Em 20 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos/SP

Assunto: Requerimentos solicitados pelos Vereadores e executados no período de 01/01/2016 a presente data

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Observatório Social¹, na rotina do cumprimento de seus objetivos, esteve acompanhando o site da Câmara Municipal de Ourinhos – Poder Legislativo (<http://www.camaraourinhos.sp.gov.br>) pode-se constatar que não há sítios que descrevem ou informem se os REQUERIMENTOS solicitados pelos Vereadores Municipais nas 23 (vinte e três) Sessões Ordinárias e nas 4 (quatro) Extraordinárias, foram acolhidos ou não em tempo hábil. Lembrando que a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/11, é clara ao abordar que:

O acesso à informação pública não é apenas um direito resguardado pela Constituição Federal, mas sim um direito fundamental individual e coletivo que visa a instrumentalizar o exercício da cidadania, pilar da democracia.

O acesso à informação pública, aqui, será tratado como um direito inerente de cada cidadão brasileiro, e não como o dever que cada Poder tem de informar o outro para exercer o sistema de freios e contrapesos. (Sadalla Bucci, 2009)²

Assim, o Observatório Social considerou válido requerer essas informações à V. Exa. quanto ao mesmo consoante lhe faculta a legislação pertinente, uma vez que compete à:

Câmara Municipal de Ourinhos é o órgão deliberativo do Município, e tem as seguintes funções [...] A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (Lei Orgânica do Município de Ourinhos, art. 25 *caput*, §5º)

No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

² SADALLA BUCCI, Eduardo. O acesso à informação pública como direito fundamental à cidadania. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 67, ago 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6490. Acesso em jul 2016.

aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei. (Lei Orgânica do Município de Ourinhos, art. 26)

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 110 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte do Poder Legislativo, deve ser comunicado se houver necessidades ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante
Presidente OSBO